



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO E O SR. AYSLAN VINICIUS DOS SANTOS.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRO**, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 38.521.498/0001-00, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, Márcio Cândido Alves, inscrito no CPF sob o nº 250.175.276-72, portador da cédula de identidade nº MG 1144003 SSPMG, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, 325, bairro Rosário, município de Serro/MG, CEP 39.150-000, ora denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **AYSLAN VINICIUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 075.622.166-81, portadora da CI n.º: MG 11595666, residente e domiciliado na Rua Professor Tuquito, nº 88, Bairro Centro, na cidade de Serro/MG, CEP 39.150-000, ora em diante denominado **LOCADOR**, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de 02 (duas) vagas de garagem localizadas na Rua Sinval Linz, nº 214, bairro Gambá, Serro/MG, conforme solicitação da Presidência, de acordo com o previsto no procedimento Dispensa de Licitação N.º 002/2021 e Processo Licitatório N.º 002/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de parte de imóvel urbano, somente vagas de garagem em número de duas, ou seja, constituído por duas vagas de garagem situado na Rua Sinval Lins, nº 214, Bairro Gambá, nesta cidade de Serro, que serão destinadas exclusivamente para os veículos desta casa de leis, sendo que as vagas deverão ser conforme laudo de avaliação anexo ao processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores: o preço no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada vaga de veículo. R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais para as duas, e o valor total do contrato a ser pago no importe de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) pelos doze meses findando em dezembro do corrente ano podendo ser renovado em conformidade com a legislação em vigor para o objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Locação de 02 (duas) vagas de Garagem.	R\$ 300,00

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado os serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao locatário e/ou locador, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

3.2. No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

### I – DO LOCADOR:

- a) Entregar as vagas de garagem em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar o proprietário e solicitar o conserto, por escrito.
- b) Fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;
- c) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários ao bom andamento da funcionalidade do objeto, salvo comprovada a má-fé do locatário;
- d) Pagar todas as taxas inerentes ao imóvel, durante o período de duração deste contrato.

### II – DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, mantendo a sua perfeita conservação e de todos os componentes, acessórios e utensílios, devendo, para tal, ser considerado o relatório da Comissão de Avaliação, que deverá fazer um comparativo, demonstrando o atual estado do imóvel, quando da entrega.
- d) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- e) Não promover, salvo consentimento do locador, a sub-locação do imóvel;
- f) Não promover nenhuma benfeitoria no imóvel, salvo consentimento do locador;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.14

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateral com o pagamento de multa no importe de 20% no valor do contrato;

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação e sim empréstimo, para que o locador possa vistoriar o imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Sendo aprovada a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será reduzida a termo.

8.2. Tendo em vista que versa a presente locação de garagem não será obrigação do locador pintura, troca de telhas a não ser que advindas de culpa exclusiva do locatário, que terá à sua disposição as chaves do imóvel para que sejam feitos os reparos necessários.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



9.1. Fica eleito o foro da comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serro/MG, 15 de janeiro de 2021.

  
**Márcio Cândido Alves**  
Presidente da Câmara Municipal de Serro  
Locatário

  
**Ayslan Vinicius dos Santos**  
Locador

## Testemunhas:

Nome: *Mariana R. dos Santos Liqueiredo*  
CPF: *944.015.006 - 87*  
RG: *8.076.127*

Nome: *Beatriz Cristina Pereira Fonseca*  
CPF: *096.665.486-23*  
RG: *4618.384.413*

---